



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 13132-6/2011  
**INTERESSADO** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS  
**CONSELHEIRO** : WALDIR TEIS

Senhor Conselheiro,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do MT – Saúde, tramitado a essa Secex para atendimento do Pedido de Diligência apresentado pelo MPC.

O Processo foi distribuído à Comissão Especial designada pela Portaria nº 13/2013 para análise das contas anuais do MT – Saúde e em atendimento ao Acórdão nº 709/2012-TP que determinou a constituição dessa comissão.

A comissão formada pelos Auditores Élia Maria Antoniêto, Flávio de Souza Vieira e Ana Carolina Souza Winter, analisou o Pedido de Diligência e apresentou Relatório Conclusivo, opinando pelo indeferimento da diligência solicitada pelo MPC para inclusão de novos fatos decorrentes do contrato celebrado com empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados Ltda, assim como o acolhimento do pedido de diligência para regularizar a citação dos senhores João Enoque Caldeira da Silva e José de Jesus Nunes Cordeiro.

Assiste razão a equipe técnica sobre os prejuízos em se prolongar ainda mais o prazo para julgamento das contas anuais do exercício de 2011 do MT-Saúde, assim como o fato de que não haverá prejuízos de controle ao não tratar os fatos novos



trazidos ao processo pelo Ministério Público, considerando a existência de Processo em tramitação no Ministério Público do Estado, a possibilidade de apuração dos fatos em outro processo de fiscalização no próprio TCE e a existência de irregularidades suficientes para julgar irregular as contas dos responsáveis.

Dessa forma, caso o Relator entenda que as irregularidades já apontadas acarretarão no julgamento pela irregularidade das contas anuais, pode-se julgar o processo e tratar a análise solicitada pelo MPC em processo distinto, sendo que o acréscimo de irregularidades do processo não poderá tornar as contas mais ou menos irregulares.

De fato a inclusão de fatos novos nesse momento (2017) pode incorrer na nulidade de todo processo, considerando que os fatos ocorreram em 2011, existindo a possibilidade de interpretação pela prescrição desses atos no TCE, fato que não pode ser alegado no MPE, já que a Ação Civil foi instaurada dentro do prazo legal.

Dessa forma, considerando o relatório apresentado pela Comissão designada para análise das contas anuais do MT-Saúde, exercício 2011, encaminha-se o processo com as seguintes sugestões ao Conselheiro Relator:

- Analise o Pedido de Diligência sobre as possíveis falhas de citação dos responsáveis: João Enoque Caldeira da Silva e José de Jesus Nunes Cordeiro;
- Julgue as Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do MT-Saúde sem a análise complementar requerida pelo MPC, caso entenda que as irregularidades que já constam no processo sejam suficientes para julgar irregulares as contas anuais;
- Determine a abertura de novo processo de fiscalização, a ser relator pelo Conselheiro responsável pela fiscalização do órgão no exercício de 2017, para apuração de possível desvio de recursos envolvendo a empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados Ltda., caso não entenda prescrito tais fatos para providências por parte deste TCE.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Considerando os argumentos apresentados pela comissão, assim as propostas de encaminhamento apresentadas, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 04 de julho de 2017.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo**